

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003181/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/10/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051203/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.119274/2022-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.118844/2022-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/09/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais ou mistos (vertical e horizontal), zeladores, porteiros, vigias, faxineiros, recepcionistas, cabineiros (ascensoristas), serventes, condomínios, Condomínios de shopping Centers, inclusive os empregados administrativos dos referidos edifícios e condomínios**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES**

A partir de **1º de setembro de 2022**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.538,60
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.538,60
ASCENSORISTA	R\$ 1.580,88
GARAGISTA	R\$ 1.694,42
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.805,75
PORTEIRO; VIGIA; MANOBRISTA; CONTROLADOR DE ACESSO E CONTROLADOR DE PISO	R\$ 1.810,18
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.865,87

ZELADOR OU ENCARREGADO

R\$ 1.905,62

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES**

A partir de **1º de setembro de 2022**, nenhum empregado em Condomínios de *Apart Hotéis e similares*, no município de **BELO HORIZONTE**, poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.403,28
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.403,28
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.403,28
COPEIRO	R\$ 1.403,28
ASCENSORISTA	R\$ 1.444,70
GARAGISTA	R\$ 1.541,42
GARÇOM	R\$ 1.649,19
PORTEIRO; VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.649,19
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.682,17
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.748,12

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS**

Os salários dos empregados em condomínios de apart hotéis e similares e de shopping centers e similares, em **1º de setembro de 2022**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2021**, pelos seguintes índices: **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)** para quem ganha até R\$6.000,00 (seis mil reais); **7% (sete por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$6.000,00 (seis mil reais) e até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e para quem ganha acima de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2021**, o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO**

Aos Condomínios de *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS**

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de **1º de setembro de 2022**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 223,39 (duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação etc., superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2022/2023**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG003054/2022**, em **23/09/2022**, não expressamente modificadas neste ato.

**PAULO ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS  
HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE AGO DO SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.